

ESTATUTO DO ESTUDANTE COM MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E À INCLUSÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIAS DE FAFE

Aprovado em Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

RE.GE.T13.00

Índice

Artigo 1.º Preâmbulo	3
Artigo 2.° Objeto	3
Artigo 3.º Âmbito	3
Artigo 4.º Comprovação das condições de atribuição	4
Artigo 5.º Análise do processo	5
Artigo 6.º Serviços ou pessoas responsáveis pelo acompanhamento do/a estudante cor necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	
Artigo 7.º Condições especiais de frequência dos/as estudantes com necessidade de	
medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão	7
Artigo 8.º Apoio Social	7
Artigo 9.º Acompanhamento personalizado	8
Artigo 10.° Acessibilidade e mobilidade	8
Artigo 11.º Regime de avaliação	9
Artigo 12.º Confidencialidade e Proteção de Dados	10
Artigo 13.º Confidencialidade e Proteção de Dados	10
Artigo 14.° Entrada em vigor	10

RE.GE.T13.00 Página 2 de 10



Artigo 1.º

Preâmbulo

Considerando que a Escola Superior de Tecnologias de Fafe (ESTF), enquanto Instituição de Ensino Superior (IES), procura implementar uma política de inclusão, empenhando-se de forma ativa na eliminação de obstáculos ao sucesso pleno e à participação dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, na vida académica, social, desportiva e cultural, e considerando a necessidade de adotar medidas específicas para assegurar o acesso da pessoa com deficiência e/ou incapacidade à educação e ao ensino inclusivo, mediante, nomeadamente, a afetação de recursos e instrumentos adequados à aprendizagem e à comunicação, procede-se à regulamentação de apoio aos/às estudantes com medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão da ESTF.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece o apoio aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão da ESTF.

Artigo 3.º

Âmbito

- No âmbito do presente Regulamento, consideram-se como Estudantes com Necessidades de Medidas de Suporte à Aprendizagem e à Inclusão (EMSAI) os/as estudantes abrangidos pelas categorias definidas pela OCDE, CTN. A e CTN. B, sendo:
 - a. Categoria transnacional A (CTN. A): inclui os/as estudantes com deficiências ou incapacidade consideradas em termos médicos como perturbações orgânicas, atribuíveis a patologias orgânicas, por exemplo, associadas a deficiências sensoriais, motoras ou neurológicas. Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas atribuíveis a estas deficiências.
 - b. Categoria transnacional B (CTN. B): engloba estudantes com perturbações comportamentais ou emocionais ou com dificuldades de aprendizagem específicas.

RE.GE.T13.00 Página 3 de 10

Considera-se que a necessidade educativa emerge primariamente de problemas na interação entre o estudante e o contexto educacional.

- 2. O presente Regulamento aplica-se aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão de todos os ciclos de estudos ministrados pela ESTF.
- 3. Caso o/a estudante com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão o pretenda, o seu estatuto deve ser mantido sob reserva, salvo no que respeita aos/às intervenientes nos procedimentos decorrentes da aplicação do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Comprovação das condições de atribuição

- 1. A aplicação do estatuo do/a estudante com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão da ESTF deve ser requerida aos Serviços Académicos, no início do ano letivo, no ato da inscrição, exceto se a deficiência só se manifestar posteriormente ou resultar de ocorrência posterior ao início do ano escolar.
- 2. O requerimento deve ser acompanhado de relatório ou pareceres comprovativos, emitidos por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala, ou outros adequados para cada caso específico, indicando nomeadamente se a deficiência é permanente ou temporária.
- No caso dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão permanentes, o requerimento referido no número anterior deve ser apresentado apenas uma vez.
- 4. No caso dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão temporárias, o/a estudante deve fazer periodicamente prova da condição.
- 5. Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, designadamente explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo/a estudante durante a frequência do ensino superior, designadamente nos seguintes domínios:
 - a. Visão;
 - b. Audição;
 - c. Capacidade motora;
 - d. Doença crónica;
 - e. Psicológico/psiquiátrico;

RE.GE.T13.00 Página 4 de 10



- f. Dificuldades de aprendizagem;
- g. Outras condições objetivamente limitativas com implicações no contexto ensinoaprendizagem.
- 6. Sempre que necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual de cada estudante.

Artigo 5.º

Análise do processo

- Compete ao Diretor da ESTF, ou a quem este delegue competência, decidir sobre cada requerimento, baseado em parecer técnico fundamentado, podendo, para o efeito, solicitar a colaboração de técnicos especialistas.
- 2. De modo a garantir o adequado acompanhamento e a organização dos apoios disponíveis com a brevidade possível, a comunicação da decisão sobre a atribuição do estatuto de EMSAI da ESTF, prevista no número anterior, deve ocorrer no prazo de 30 dias, não podendo, em caso algum, exceder os 90 dias.

Artigo 6.º

Serviços ou pessoas responsáveis pelo acompanhamento do/a estudante com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

- 1. Com o objetivo de coordenar as atividades e iniciativas ligadas ao apoio aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão da ESTF e rentabilizar recursos e saberes, a Direção da ESTF nomeia um elemento/serviço responsável pelo acompanhamento de estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 2. O elemento/serviço responsável pelo acolhimento e acompanhamento de estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão da ESTF, têm como competências:
 - a. Centralizar a informação relativa aos assuntos relacionados com os/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
 - b. Realizar o levantamento de necessidades relativas a estes/as estudantes;

RE.GE.T13.00 Página 5 de 10



- c. Procurar encontrar soluções para os problemas identificados e para as necessidades de apoio solicitadas;
- d. Proporcionar canais de comunicação rápidos e eficazes entre estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, docentes, serviços e Direção da ESTF;
- e. Cooperar com o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para a melhoria das condições de vivência académicas, social, desportiva e cultural dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- f. Divulgar a informação pertinente sobre o tema;
- g. Elaborar propostas para a adaptação ou aquisição dos meios necessários à boa concretização do processo de ensino e aprendizagem dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- h. Dar apoio aos/às docentes no enquadramento e prossecução dos objetivos deste Estatuto;
- Promover a inserção no mercado de trabalho dos diplomados/as com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- j. Contribuir para a definição de estratégias de apoio aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- k. Procurar assegurar a disponibilização de produtos de apoio adaptados, designadamente dispositivos, equipamento, instrumentos, tecnologias e software, necessários à boa concretização do processo ensino-aprendizagem, especialmente produzidos para prevenir, compensar, monitorizar, aliviar ou neutralizar qualquer impedimento, limitação da atividade e restrição da participação;
- Procurar apoios externos à ESTF para minorar as necessidades relativas ao apoio aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.

RE.GE.T13.00 Página 6 de 10



Artigo 7.º

Condições especiais de frequência dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão

- 1. Em função da sua especificidade, os/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.
- 2. No início de cada semestre letivo, o elemento/serviço responsável da ESTF promove o esclarecimento aos/às docentes com estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, a fim de explicar o regime específico de cada um/a.
- 3. Os/as docentes devem recorrer, com o apoio do elemento/serviço responsável da ESTF se necessário, a meios técnicos que minimizem as limitações dos/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 4. Se necessária, a presença de um terceiro, que pode ser um animal, com funções de assistência e apoio ao/à estudante com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, deve ser aceite sempre que possível.

Artigo 8.º

Apoio Social

- 1. Os/as estudantes bolseiros/as, que beneficiam do presente Estatuto, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, atestado por junta médica, a fim de poderem usufruir de complemento de bolsa nos termos previstos no Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, devem fazer prova da sua condição junto dos Serviços de Ação Social da ESTF;
- 2. Os/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, dependendo das suas necessidades, têm atendimento prioritário em todos os serviços da ESTF.
- 3. Aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão será disponibilizado o apoio necessário, ao nível psicossocial e psicopedagógico, nomeadamente pelos pelo Gabinete de Psicologia da ESTF.

RE.GE.T13.00 Página 7 de 10



Artigo 9.º

Acompanhamento personalizado

Os/as docentes que contem com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão nas suas turmas devem procurar apoiá-los, em função das suas características específicas, no acompanhamento das atividades escolares, nomeadamente, disponibilizando horas de orientação tutorial para o seu acompanhamento personalizado.

Artigo 10.º

Acessibilidade e mobilidade

- A ESTF deve assegurar atendimento prioritário e acessibilidade nas suas instalações, de acordo com a legislação em vigor, que especifica as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada.
- 2. No caso de haver problemas de acessibilidade, devem ser procuradas soluções alternativas, sem prejuízo da definição de um plano de eliminação de barreiras físicas.
- As salas de aulas atribuídas às turmas que incluam estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão devem ser de fácil acesso e, se possível, devem ter mobiliário adaptado.
- 4. Os/as estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão têm direito a escolher os lugares nas salas de aula que melhor correspondam às suas necessidades específicas.
- 5. Os sistemas de informação baseados na tecnologia, designadamente serviços de atendimento e aprendizagem virtuais, devem procurar assegurar acessibilidade aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão.
- 6. Não sendo possível assegurar as condições de acessibilidade referidas no número anterior, podem ser criadas medidas de carácter excecional que assegurem aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão o acesso aos conteúdos e serviços.

RE.GE.T13.00 Página 8 de 10

Artigo 11.º

Regime de avaliação

- 1. Os/as estudantes com estatuto de estudante com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão devem ter a possibilidade de ser avaliados sob formas ou condições adequadas à sua situação, não pondo em causa a correta avaliação das competências e conhecimentos a avaliar.
- 2. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como dos instrumentos de avaliação, designadamente:
 - a. A possibilidade de substituir provas orais por provas escritas e provas escritas por provas orais ou práticas;
 - A adequação dos enunciados escritos e a possibilidade de respostas por meios não convencionais;
 - c. A utilização de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo/a docente, na realização das provas, atendendo às necessidades de apoio especializado que o/a estudante apresente;
 - d. A possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo/a docente ou à presença de um terceiro elemento.
- 3. Na realização das provas escritas ou práticas, dever-se-á observar nomeadamente:
 - a. Disponibilização de um período adicional de tempo, a definir pelo/a docente, na realização das provas de avaliação ou na entrega de trabalhos;
 - b. Apoio, se necessário, na leitura e interpretação das questões enunciadas.
- 4. Os/as docentes devem possibilitar aos/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação, a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas, a decorrer no espaço dedicado a cada ano letivo.
- 5. Nos casos em que a formação em contexto de trabalho é parte integrante do plano curricular do curso, encontrando-se esta prática sujeita às condicionantes impostas pelas entidades de acolhimento, os/às estudantes com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à

RE.GE.T13.00 Página 9 de 10



inclusão não poderão obter aprovação se não cumprirem integralmente o programa estabelecido.

Artigo 12.º

Confidencialidade e Proteção de Dados

Toda a informação, resultante da intervenção técnica e educativa, deve constar do processo individual do/a estudante com necessidade de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão e está sujeita aos limites constitucionais e legais, designadamente ao disposto na legislação sobre proteção de dados pessoais, no que diz respeito ao acesso e tratamento desses dados e sigilo profissional.

Artigo 13.º

Confidencialidade e Proteção de Dados

As dúvidas de interpretação e os casos omissos suscitados na aplicação do presente regulamento são resolvidos por despacho da Direção.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação.

Aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTF em 19 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Técnico-Científico

Prof. Doutor Eusébio Ferreira da Costa

Homologado pela Diretora da ESTF em 20 outubro de 2023 *Prof. Doutora Isabel Maria Martins Borges Santana*

RE.GE.T13.00 Página 10 de 10